PM DE BORDA DA MATA
Folha nº

Consórcio Intermunicipal
CODENOP
Consorcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná

Oficio 71/2026 – Diretoria executiva

São Jerônimo da Serra, 14 de julho de 2026

CONSIDERANDO o ofício de nº 014/2026 – recebido da Prefeitura Municipal de Borba da Mata – Minas Gerais, que visa apurar a disponibilidade para aquisição de 11 veiculo para transporte, tipo van 16 lugares, Ata de Registro de Preços 011/2026.

Venho por intermédio deste, na figura de Diretora Executiva, no uso das atribuições conferidas a mim pelo Estatuto deste Consorcio, bem como os Protocolos de intenções e seus aditivos, em resposta ao referido oficio, informar que o Registro de Preço está disponível para aquisição, bem como autoriza a utilização pelo município de Borba da Mata – Minas Gerais.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.

Atenciosamente;

DIANARA CHRISTINA MARTINS PEREIRA:06495985983

Assinado de forma digital por DIANARA CHRISTINA MARTINS PEREIRA:06495985983
Dados: 2026.07.14 09:17:14 -03'00'

Dianara Christina Martins

Diretora Executiva do CODENOP

PM DE BORDA DA MATA
Folha nº

TAWÁ
VEÍCULOS ESPECIAIS

TERMO DE ANUÊNCIA

TAWÁ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 16.850.663/0001-35, com sede na Rua José da Silva, nº 198, Bairro Tarobá, Londrina/PR, neste ato representada por sua representante legal, Sra. ANDREIA MARIA ANTONHOLI GARCIA, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 7.170.705-9 e do CPF nº. 035.376.829-48 em atenção ao Ofício nº 015/2026, de 07 de julho de 2026, expedido pela Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG, assinado pelo Diretor do Departamento de Esporte e Lazer, Adriano Xavier Monteiro, referente à pretendida adesão à Ata de Registro de Preços nº 011/2026 oriunda do Pregão Eletrônico nº 12/2025 – Processo Administrativo nº 026/2025, do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná (CODENOP) manifesta sua anuência nos seguintes termos:

A presente manifestação refere-se à possibilidade de eventual fornecimento de 01 (um) veículo automotor novo para transporte tipo van 16 lugares **RENAULT MASTER L2H2**, no valor total estimado de R$ 305.900,00 (trezentos e cinco mil e novecentos reais), conforme solicitado pelo ente interessado.

A presente anuência possui natureza estritamente comercial, ficando expressamente condicionada à prévia autorização formal do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços (CODENOP), à regular formalização da contratação e ao integral cumprimento da legislação aplicável.

Esclarece-se que esta manifestação:

I – não constitui contratação ou obrigação automática de fornecimento;
II – não representa validação jurídica da adesão pretendida;
III – não implica participação da TAWÁ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA. na modelagem, instrução, justificativa ou condução do procedimento administrativo;
IV – não transfere à fornecedora qualquer responsabilidade pela legalidade, regularidade, vantajosidade, disponibilidade orçamentária, quantitativos, pareceres jurídicos ou demais atos administrativos relacionados à adesão.

Na hipótese de **ausência** da autorização formal do órgão gerenciador, constatação de irregularidade jurídica ou administrativa, ou inviabilidade operacional superveniente, a fornecedora poderá recusar o fornecimento, sem que disso decorra qualquer penalidade ou obrigação indenizatória.

Por ser expressão de sua livre manifestação, firma o presente para os fins cabíveis.

ANDREIA MARIA ANTONHOLI GARCIA:03537682948
Assinado de forma digital por ANDREIA MARIA ANTONHOLI GARCIA:03537682948
Dados: 2026.07.16 14:38:15 -03'00'

Londrina/PR, 16 de julho de 2026.

TAWÁ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA.

RES: PEDIDO DE ADESÃO ATA - VAN RENAULT MASTER

PM DE BORDA DA MATA
Folha nº

De Philipe Brasil <philipe.brasil@tawaveiculos.com>
Para esporte@bordadamata.mg.gov.br <esporte@bordadamata.mg.gov.br>
Cópia Alexandre Mello <alexandre.mello@tawaveiculos.com>, Gustavo Garcia <gustavo.garcia@tawaveiculos.com>
Data 16/07/2026 15:01

Termo de Anuência - Tawá & PM Borda da Mata.pdf (~379 KB)

Boa tarde, @esporte@bordadamata.mg.gov.br, tudo bem?

Segue, em anexo, o Termo de Anuência.

🚨 **CARROS EM FALTA NO MERCADO E ESTOQUE DA TAWÁ ACABANDO** 🚨

Informamos que o mercado de veículos está bastante aquecido, com restrição na disponibilidade de alguns modelos. Atualmente, o prazo médio para entrega de veículos novos pode chegar a aproximadamente **4 (quatro) meses**, dependendo do modelo e da disponibilidade da montadora.

Considerando esse cenário, a **Tawá Veículos Especiais** realizou previamente a formação de um estoque para atender às demandas em andamento. Contudo, as unidades disponíveis estão próximas de se esgotar.

D[illegible]a forma, para que possamos separar e reservar a unidade destinada aos processos das Prefeituras, o encaminhamento do **pedido de co[illegible]pra (empenho)** com a maior brevidade possível, enquanto aguardamos a emissão do respectivo empenho e a conclusão das demais formalidades necessárias.

Ressaltamos que, sem a formalização do pedido, não será possível assegurar a manutenção do veículo em estoque, tendo em vista as demais demandas existentes.

Agradecemos desde já pela atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Att,

De: esporte@bordadamata.mg.gov.br <esporte@bordadamata.mg.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 14 de julho de 2026 15:29
Para: Philipe Brasil <philipe.brasil@tawaveiculos.com>
Assunto: PEDIDO DE ADESÃO ATA - VAN RENAULT MASTER

BOA TARDE!!!

[illegible]GUE EM ANEXO O PEDIDO DE ADESÃO ATA.

PARA COMPRA DE UMA RENAULT MASTER 16 LUGARES .

AGUARDO RETORNO.

35 9 9140- 2980 ADRIANO.

BORDA DA MATA - MG

RELAÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	**VEICULO PARA TRASPORTE TIPO VAN 16 LUGARES** **(NOVO 0 KM)** Veículo novo do ano/modelo 2025/2025 ou superior, potência efetiva líquida mínima de 125cv, combustível diesel, transmissão mecânica, composta por no mínimo cinco marchas a frente, direção hidráulica ou elétrica, pneus da linha de montagem, estepe, sistema de freios a disco nas quatro rodas com ABS, sistema elétrico mínimo (volts) 12v/150a, carroceria rodoviária/turismo – teto alto, capacidade de passageiros sentados de 16 lugares (15+1), poltronas reclináveis em tecido, cintos de segurança para todas as poltronas, comprimento do veículo de no mínimo 5.900mm, luminárias centrais de teto, bagageiros, cortina em todo o carro, sistema de ar condicionado, air bag motorista, tacógrafo, cores branca ou prata, saídas de emergência, espelhos retrovisores, buzina, kit de ferramentas exigido por lei e normas do contran, sirene de ré, sistema de som rádio com entrada usb e autofalantes garantia de 12 (doze) meses da entrada em operação, entrega técnica. Documentação (emplacamento/licenciamento no estado do paraná) em nome do órgão contratante. **Marca: RENAULT MASTER L2H2 - 16 LUGARES**	1	1

PMI DE BORDA DA MATA
Folha nº

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
nº 011/2026

Aos **vinte e seis** dias do mês de **fevereiro** do ano de **dois mil e vinte e seis**, nas dependências **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ- CODENOP**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº. 08.146.697/0001-15, com sede junto ao Centro Administrativo localizado na Praça Coronel Deolindo, s/n, Centro, São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, aqui representado pelo seu Presidente, Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra -PR Sr. **VENICIUS DJALMA ROSA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 8.241.196-8 e do CPF nº 036.270.189-07, residente na cidade de São Jeronimo da Serra - Pr, **COMPROMITENTE: TAWÁ VEICULOS ESPECIAIS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua José da Silva, 198, Tarobá, Londrina-PR CEP: 86.042-280, fone: *(43) 3338-7221* e-mail: ana.rocha@tawaveiculos.com, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 16.850.663/0001-35, neste ato representado pela Sr.ª **ANDREIA MARIA ANTONHOLI GARCIA**, brasileira, casada, portadora do RG n º 7.170.705-9 SESP PR e CPF nº 035.376.829-48, nos termos da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo de **DECRETO REGULAMETAR Nº 056/2023 – DE 19 DE MAIO DE 2023**, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico n° 12/2025, **RESOLVE** registrar os preços, de conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE EXECUÇÃO

A presente Ata tem por objeto o **OBJETO – REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, COM FORNECIMENTO PARCELADO, DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS AS ENTIDADES CONSORCIADOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS, PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ – CODENOP**

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
17	50	UND	**Veículo para transporte – tipo van 16 lugares (novo 0 km), com as seguintes características mínimas:** Veículo novo do ano/modelo 2025/2025 ou superior, potência efetiva líquida mínima de 125cv, combustível diesel, transmissão mecânica, composta por no mínimo cinco marchas a frente, direção hidráulica ou elétrica, pneus da linha de montagem, estepe, sistema de freios a disco nas quatro rodas com ABS, sistema elétrico mínimo (volts) 12v/150a, carroceria rodoviária/turismo – teto alto, capacidade de passageiros sentados de 16 lugares (15+1), poltronas reclináveis em tecido, cintos de segurança para todas as poltronas, comprimento do veículo de no mínimo 5.900mm, luminárias centrais de teto, bagageiros, cortina em todo o carro, sistema de ar condicionado, air bag motorista, tacógrafo, cores branca ou prata, saídas de emergência, espelhos retrovisores, buzina, kit de ferramentas exigido por lei e normas do contran, sirene de ré, sistema de som rádio com entrada usb e autofalantes, garantia de 12 (doze) meses da entrada em operação, entrega técnica. Documentação (emplacamento/licenciamento no estado do paraná) em nome do órgão contratante.	R$305.900,00	R$15.295.000,00

PM DE BORDA DA MATA
Folha nº

TOTAL R$ 15.295.000,00 (Quinze milhões, duzentos e noventa e cinco mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses.**

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Administrador não será obrigado a adquirir os itens referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às licitantes detentoras. Na hipótese, será assegurada às detentoras, a preferência caso ocorra igualdade de condições e de preço.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Compromitente assume o compromisso de atender durante a validade (prazo de vigência), os empenhos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as entregas solicitadas.

2.4 O Órgão Administrador monitorará os preços registrados através de pesquisa de preços, consulta aos bancos de dados que contém os preços do objeto, troca de informações com outras instituições, cotações e licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E A FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 A entrega dos bens objeto da presente Ata de Registro de Preços ocorrerão nos **municípios consorciados ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP**, em locais previamente definidos e acordados entre o município solicitante, o CODENOP e a empresa contratada.

3.2 Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 90 dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) que será enviada por meio eletrônico, no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, e deverá ser enviado o arquivo XML para o e-mail indicado na Autorização de Fornecimento, devendo o fornecedor ficar ciente da área territorial de atuação do consórcio CODENOP, que é o Estado do Paraná e seus municípios integrantes.

...RDA DA MATA
Folha nº

3.4 Tratando-se de demanda histórica, o prazo supracitado fora determinado com base naquele utilizado no processo licitatório realizado anteriormente para atendimento da mesma demanda. Assim, em razão da regularidade na realização da ampla maioria das entregas, da compatibilidade com as condições usualmente verificáveis no mercado e do atendimento às necessidades dos órgãos e entidades dos entes da federação, verificou-se a adequabilidade em manter-se o prazo anteriormente utilizado.

3.5 Os veículos deverão ser entregues em cada Município Contratante, nos endereços indicados na Autorização de Fornecimento.

3.6 Os veículos deverão ser transportados através de veículo apropriado, não sendo permitido o deslocamento com o veículo rodando.

3.7 Na entrega técnica, o Fornecedor apresentará ao Proprietário todas as informações sobre os recursos que seu veículo oferece e suas funcionalidades, instruções fundamentais sobre condução econômica, instruções sobre a importância da manutenção preventiva, frequências recomendadas para a troca de óleo e filtros e sobre a garantia do veículo.

3.8 Os veículos deverão ser entregues descaracterizados, isentos de marca ou identificação do fornecedor/concessionários. As marcas e modelos dos fabricantes serão permitidos uma vez que auxiliam na busca e identificação de peças e materiais de manutenção.

3.9 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão participante ocorrerão por conta do fornecedor, sob o qual ficará a total responsabilidade de realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os itens a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.10 Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão participante, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão participante, com verificação posterior da

PM DE BORDA DA MATA
Folha nº

conformidade do material com as exigências contratuais e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão participante. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as disposições do contrato, do Edital, do Termo de Referência.

3.11 Os bens deverão ser entregues nos municípios de Andirá, Assaí, Bandeirantes, Congonhinhas, Cornélio Procópio, Curiúva, Leópolis, Nova América da Colina, Nova Fatima, Nova Santa Barbara, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Santa Amelia, Santa Cecilia do Pavão, Santa Mariana, São Jeronimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Santo Antonio do Paraíso, Sapopema, Sertaneja Uraí que são municípios participantes do consórcio CODENOP

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1 Os pagamentos realizados pelo consócio deverão obedecer aos ritos demonstrados e regidos pelos artigos 141 a 146 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.2 Por se tratar de simples aquisição de bens comuns, inexistem critérios de medição a serem fixados.

4.3 O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor do licitante vencedor mediante boleto ou transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do fornecedor.

4.4 O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 dias após a data de recebimento do objeto desta licitação acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

4.5 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, exceto no caso de participação de empresas em consórcio.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

PM DE BORDA DA MATA
Folha nº

4.7 Caso sejam constatadas irregularidades, inconformidades ou ausência de documentação fiscal válida, o pagamento poderá ser retido ou glosado, total ou parcialmente, até a devida regularização por parte da contratada.

4.8 O contrato poderá prever reajuste anual dos valores, conforme índice previamente definido em edital, respeitando os limites legais estabelecidos pela legislação vigente (como a Lei nº 14.133/2021 e o art. 37, XXI da CF/88

4.9 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal, será objeto de correção pela empresa e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

4.10 A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF;

4.11 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

4.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

4.13 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa;

4.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante;

4.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

4.14.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PMI DE BORDA DA MATA
Folha nº

6.1 Providenciar as condições necessárias para a execução do Contrato, garantindo os meios administrativos e logísticos que possibilitem o adequado atendimento da demanda.

6.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, em conformidade com os valores estabelecidos no contrato e de acordo com os bens efetivamente entregues, observadas as disposições legais vigentes.

6.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio de servidores ou comissão designada, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e adotando as medidas necessárias à fiel observância do contrato.

6.4 Fornecer à CONTRATADA informações e documentos indispensáveis para a execução adequada do contrato.

6.5 Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades ou descumprimentos identificados durante a execução contratual, fixando prazo para correção.

6.6 Exercer o poder-dever de fiscalização, assegurando que os contratos sejam executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis e as condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

7.1 São Órgãos Não Participantes os órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram dos procedimentos iniciais da licitação e não integram a ata de registro de preços, mas que, atendidos os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021, podem fazer adesão à Ata de Registro de Preços.

7.2 Os órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram dos procedimentos iniciais desta licitação e não integram a ata de registro de preços, desde que atendidos os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021, na condição de "Órgão Não Participante", poderão aderir à Ata de Registro de Preços, nos termos e condições previstas no Edital.

PM DE BORDA DA MATA
Folha nº

7.3 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4 A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o item 2.5.2 fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

7.5 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

7.6 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.7 Após a autorização do Órgão Gerenciador da utilização da ata de registro de preços, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 30 (trinta) dias, observado o prazo de vigência da ata, sob pena de cancelamento da autorização, renovando-se o saldo originário.

7.8 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

7.9 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de

PM DE BORDA DA MATA
Folha nº

cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

7.10 É facultada aos órgãos ou entidades dos Entes da Federação a adesão a ata de registro de preços do CODENOP.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de elevação do custo do objeto ora registrado nas situações previstas na alínea "d", Inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que, devidamente comprovados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

I. Nos casos de elevação ou redução dos preços inicialmente pactuados, a solicitação deverá ser encaminhada via endereço eletrônico para consorciocodenop@gmail.com, com anexo dos documentos comprobatórios tais como: planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais ou outros documentos idôneos, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito.

8.3. O órgão gerenciador reserva-se o direito de realizar diligências para verificação da equivalência da qualidade da marca registrada com a marca que está sendo ofertada para a substituição.

8.4. O órgão gerenciador decidirá sobre a revisão dos preços, substituição de marca, suspensão ou pedido de cancelamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 4.4.1. Em se tratando de pedidos de revisão dos preços e/ou cancelamento de objeto, enquanto não houver a apreciação e o deferimento do órgão gerenciador, a fornecedora fica obrigada a executar o objeto licitado nas condições inicialmente estabelecidas na ata de registro de preços.

8.4.1. Em caso de solicitação de substituição de marca, enquanto não houver a apreciação e o deferimento do órgão gerenciador, a fornecedora fica obrigada a executar o objeto licitado nas condições inicialmente estabelecidas na ata de registro de preços, com exceção dos termos previstos no 4.3.2 quando deferida pelo órgão solicitante.

8.5. A ata de registro de preços do fornecedor poderá ser rescindida pelo órgão gerenciador quando:

PAÍ DE BORDA DA MATA
Folha nº

a) descumprir as condições estabelecidas no edital de licitação e sua respectiva ata de registro de preços;

b) não dar cumprimento a execução do objeto, constantes na nota de empenho, ordem de compra, autorização de fornecimento, contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste edital, sem justificativa aceitável por parte da fornecedora;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção impeditiva prevista em lei. Parágrafo único. A rescisão da ata registro de preços nas hipóteses previstas no item;

8.6 e suas respectivas alíneas será formalizada por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pratica ato ilícito, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou a Contratada que:

9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

PM DE BORDA DA MATA
Folha nº

9.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12 Praticar ato lesivo no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.2 A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos dos artigos 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3 Advertência;

9.3.1 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidades mais grave.

9.4 Multa;

9.4.1 A multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.2 Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela Inexecução Total;

9.4.3 Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, pela Inexecução Parcial;

9.4.4 Multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação, limitado ao período de 30 (trinta) dias;

9.4.5 Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155, que não mencionada nos subitens 9.4.2, 9.4.3 e 9.4.4.

9.5 Impedimento de licitar e contratar;

9.5.1 O impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas

PMI DE BORDA DA MATA
Folha nº

infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 do Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3(três) anos.

9.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.6.1 A declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do já referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º do artigo 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6(seis) anos.

9.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133 de 2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

9.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.9 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

9.10 O interessado tem facultada a defesa no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, no caso de aplicado a sanção de multa;

9.11 As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, para ser aplicada;

9.12 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, e sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

9.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

PM DE BORDA DA MATA
Folha nº

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Integram esta Ata, o edital do ***Pregão Eletrônico nº 12/2025***, as propostas das Compromitentes classificadas, devendo ser cumprido as disposições da Ata e as previsões estampadas nesses documentos, que a precedeu.

10.2 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da legislação constante do preâmbulo.

10.3 As questões decorrentes de utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas nos órgãos competentes, no foro da Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

VENICIUS DJALMA ROSA:03627018907

Assinado de forma digital por VENICIUS DJALMA ROSA:03627018907
Dados: 2026.02.27 13:31:15 -03'00'

VENICIUS DJALMA ROSA
Presidente do Consórcio

Compromitente **TAWÁ VEICULOS ESPECIAIS LTDA CNPJ sob nº 16.850.663/0001-35, neste ato representado pela Sr.ª ANDREIA MARIA ANTONHOLI GARCIA, brasileira, casada, portadora do RG n º 7.170.705-9 SESP PR e CPF nº 035.376.829-48**

Consórcio Intermunicipal
CODENOP
Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná

PMI DE BORDA DA MATA
Folha nº

Testemunhas:

Nome:_____
CPF:

Nome:_____
CPF:

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
17	50	UND	**Veículo para transporte – tipo van 16 lugares (novo 0 km), com as seguintes características mínimas:** Veículo novo do ano/modelo 2025/2025 ou superior, potência efetiva líquida mínima de 125cv, combustível diesel, transmissão mecânica, composta por no mínimo cinco marchas a frente, direção hidráulica ou elétrica, pneus da linha de montagem, estepe, sistema de freios a disco nas quatro rodas com ABS, sistema elétrico mínimo (volts) 12v/150a, carroceria rodoviária/turismo – teto alto, capacidade de passageiros sentados de 16 lugares (15+1), poltronas reclináveis em tecido, cintos de segurança para todas as poltronas, comprimento do veículo de no mínimo 5.900mm, luminárias centrais de teto, bagageiros, cortina em todo o carro, sistema de ar condicionado, air bag motorista, tacógrafo, cores branca ou prata, saídas de emergência, espelhos retrovisores, buzina, kit de ferramentas exigido por lei e normas do contran, sirene de ré, sistema de som rádio com entrada usb e autofalantes, garantia de 12 (doze) meses da entrada em operação, entrega técnica. Documentação (emplacamento/licenciamento no estado do paraná) em nome do órgão contratante.	R$305.900,00	R$15.295.000,00

PM DE BORDA DA MATA
Folha nº